

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/01/2017	Proposição: Medida Provisória nº 759, de 2016
Autor Deputado JULIO LOPES	Partido/UF PP/RJ

<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Art. 1º Os Artigos 11-B e 11-C, da Lei nº 9.636, de 1998, incluídos pelo Artigo 70 desta Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70.

Art. 11-A.
.....

Art. 11-B. O valor do domínio pleno do terreno da União, para efeitos de cobrança do foro, da taxa de ocupação e de outras receitas extraordinárias, será determinado de acordo com: (NR)
.....

Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa e de pagamento de laudêmio dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas pela Caixa Econômica Federal ou por instituição financeira contratada para tal por ato da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou pela unidade gestora responsável. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda pretende a exclusão do laudêmio no Art. 11-B da Lei, tendo em vista que o artigo ora mencionado diz respeito a cobranças advindas de receitas patrimoniais, no entanto o laudêmio trata-se de tributo cobrado nas transações imobiliárias de compra e venda com escritura definitiva, que envolvam



imóveis localizados em terrenos de Marinha ou em área dita “aforada”, portanto, não patrimonial.

Já no Artigo 11-C sugere-se à inclusão da expressão “...e de pagamento de laudêmio...”, pois a avaliação de que trata o artigo é diretamente relacionada a transferência onerosa e, por conseguinte, implica em pagamento de laudêmio, logo a base de cálculo determinada pela avaliação deve se manter uniforme para a transferência onerosa e Laudêmio.

Dessa forma, a especificação no que se refere ao pagamento de laudêmio concerne diretamente à transação imobiliária, alienação imobiliária, razão pela qual a emenda pretende adequar a redação da Medida Provisória no que respeita à mencionada cobrança.

Pelo exposto, contamos, com o pleno acolhimento desta emenda por nossos ilustres Pares.

ASSINATURA

Sala das sessões, em de 2017.



CD/17168.14938-49